



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Brasília/DF, 13 de maio de 2026

Parecer Jurídico PR/AJ/UAA/GGS Nº 493/2026

Processo nº 59513.000566/2025-61-e

Senhor Chefe,

Pelo que consta, pretendem anular o certame, licitação por Pregão Eletrônico nº 90004/2025, realizado pela 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL da Codevasf no AMAPÁ, em decorrência de constatações de vícios insanáveis ocorridos no momento do pregão.

A Licitação tinha como objeto a futura contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloque) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Amapá (peça 101).

A análise, do ponto de vista da legalidade, foi realizada conforme PARECER JURÍDICO nº 47/2026, proveniente da 11ª AJ, Macapá/AP, 23 de março de 2026, peça 103, eDOC 2228E8D7, emitido de forma detalhada e bem fundamentado, tendo sido assim concluído.

(...)

Diante do exposto e sem considerar aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, focando unicamente na discussão sobre a possibilidade de Anulação do Certame, opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, com fundamento no princípio da autotutela e observados os direitos de terceiros, além do cumprimento de todas as observações feitas ao longo do parecer, relativamente aos dispositivos legais que embasam o referido parecer, prosseguindo-se o feito para atender os demais trâmites de praxe.

Remete-se à autoridade competente os aspectos técnicos e inerentes à conveniência e oportunidade administrativa.

(...)

Face ao exposto, com fundamento nos ***princípios da autotutela, economia e celeridade***, recomenda o acolhimento do PARECER JURÍDICO nº 47/2026, proveniente da 11ª Assessoria Jurídica, 11ª SR, Macapá/AP, de 23/3/2026, peça 103, eDOC 2228E8D7, por seus próprios fundamentos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Os aspectos técnicos e inerentes à conveniência e oportunidade devem ser apreciados pela autoridade competente.

S.m.j., é o parecer, a ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, para as deliberações cabíveis.

GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS
Advogado – OAB/SP 315.905; OAB/DF-S 55300

Encontro-me de acordo com o parecer supra, por seus próprios fundamentos.
À consideração superior.
Em 13/5/2026

MARCELA CALDEIRA DE SOUZA MAIA GUIMARÃES
Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos

De acordo.
Em 13/5/2026
Aprovo o parecer supra.
À AD/SE, para os devidos fins.

ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
Chefe da Assessoria Jurídica